

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 164 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar a renovação da Licença Complementar à empresa relacionada abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias, e emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

INTERESSADA:	MICHEBUS ANDINA INTERNACIONAL LIMITADA SOCIEDAD ANONIMA CERRADA.
Nº DO PROCESSO:	50500.084148/2010-14
TRÁFEGO:	Bilateral entre Peru/Brasil, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA:	28.02.2020.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas